



**Gabinete
da Prefeita**

PROJETO DE LEI DE Nº 013 /2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Tururu e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tururu, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submete em apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica proibido, no município de Tururu, a utilização, a fabricação e a comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município nas quais sejam utilizados fogos de artifício obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos (sem estampidos).

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos (sem estampidos).

Parágrafo único. No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifícios constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3º. Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei acarretará em multa com valores já previstos no Código Tributário do Município de Tururu.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 3358-1263 - gabinete@tururu.ce.gov.br





**Gabinete
da Prefeita**

Art. 5º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, CEARÁ, aos 28 de Julho do ano de 2021.

Francisca Hilzete Malveira Batista
Prefeita Municipal de Tururu

